



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-18/2020

ESCLARECIMENTO

Bom dia, Prezada Comissão de licitação.

Em virtude e verificação sobre o pregão de 18/2020 - PROCESSO e-PAD 23772/2020 (SEAA), objeto de controle de pragas, gostaria de orientar referente a documentação solicitada para execução do serviço e habilitação das empresas neste pregão. Onde não está sendo exigindo nenhuma documentação referente a empresa de controle de pragas conforme resolução;

[RDC Nº 52 - \(Resolução Anvisa n. 52 de 22 de outubro de 2009\)](#) - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

[CVS Nº 9 - \(Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000\)](#) - Estabelece as Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas.

Assim podemos ocasionar a contratação de empresa que não realiza o serviço de acordo com as normas técnicas e legislação vigente no país, onde seus custos, pode ser diferenciado, referente a uma empresa do segmento de controle de pragas urbanas; assim por orientação pedimos que seja anexados alguns documentos básico, que rege o funcionamento das empresas de controle de pragas como:

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Assim pedimos que seja gentilmente anexados e solicitado a documentação para realização do pregão, agradeço atenção e fico a disposição.

Resposta:

As exigências de adequação às normas e critérios ora questionados estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Edital), nos seguintes itens:

Item 5 - Requisitos da Contratação, letra i e letra I.11

Item 7.1.6 - Critérios de Sustentabilidade